



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ref.: Exped. nº 9-50.015 DE 99
Intº : Diretoria de Engenharia

DTM-SUP/DER-009-01/06/99

SENIOR CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES REGIONAIS E PROCURADOR DE AUTARQUIA CHEFE

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo,

Considerando as disposições do Decreto nº 40.000 de 16/03/95, que instituiu o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

Considerando o Decreto nº 43.011 de 03/04/98, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Permissões de Serviços Públicos no âmbito da Secretaria dos Transportes;

Considerando a Portaria SUP/DER-156 DE 05/04/99, que delega à Comissão de Concessões, algumas atribuições da Superintendência do D.E.R.,

DETERMINA

Artigo 1º - Ficam as Divisões Regionais deste Departamento obrigadas a atender, nos trechos de rodovias concedidas à iniciativa privada, às Diretrizes constantes do Anexo I, que integra esta DTM.

Artigo 2º - Esta DTM entra em vigor nesta data.


SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES |
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO À DTM-DUP/DER-009-01-06/99

ANEXO I

Diretrizes para as Divisões Regionais, a respeito das rodovias que estão concedidas à iniciativa privada.

Consta do edital, a definição dos Serviços não Delegados, conforme transcrito a seguir:

“1.29 - SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.”

O Anexo 1 do mesmo edital (Regulamento da Concessão), no artigo 6º, estão discriminados os serviços não delegados, transcrito a seguir:

“Artigo 6º - São serviços não delegados, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

- I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;
- II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a:
 - a. veículo;
 - b. documentação;
 - c. motorista;
 - d. regras de circulação, estacionamento e parada; e
 - e. excesso de peso.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES |
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:

- a. serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;
- b. serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;
- c. serviços de transporte de trabalhador rural ou de pessoas em veículo de carga;
- d. realização de eventos na rodovia; e
- e. serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

Parágrafo único - Dependerão de autorização, do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

1. acessos a estabelecimentos comerciais e outros;
2. ocupação da faixa de domínio;
3. a publicidade em geral, permitida em lei.

Diante da publicação da Portaria SUP/DER-156 de 05/04/99, foi delegada a competência de alguns dos "Serviços não Delegados", ao Sr. Coordenador da Comissão de Concessões, bem como as competências das Divisões Regionais e Residências de Conservação para malhas rodoviárias concedidas referentes às Leis. 8.900/94 (Publicidade e Painéis), Lei 1.093/76 e Portaria SUP/DER-007/86 (Hortifrutigranjeiros), Decretos 28.761/88 e 30.374/89 e Portaria SUP/DER-083/90 (Acessos a estabelecimentos comerciais), Portaria SUP/DER-100/98 (realização de eventos), foram atribuídas às Concessionárias.

Com isto, em relação às Funções não Delegadas nas rodovias concedidas, os serviços ficaram assim determinados:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES |
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo; (atribuição da Polícia Militar Rodoviária)
- II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a:
 - a. veículo (atribuição da Polícia Militar Rodoviária);
 - b. documentação; (atribuição da Polícia Militar Rodoviária);
 - c. motorista; (atribuição da Polícia Militar Rodoviária);
 - d. regras de circulação, estacionamento e parada; (atribuição da Polícia Militar Rodoviária);
 - e. excesso de peso;- (Agentes autuadores credenciados pelo D.E.R.)
- III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:
 - a. serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal; (Diretoria de Transportes - DT);
 - b. serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal; (Diretoria de Transportes - DT);
 - c. serviços de transporte de trabalhador rural, passageiros ou de pessoas em veículo de carga; (Diretoria Regional);
 - c.1 Transporte de trabalhadores rurais por ônibus; (Diretoria Regional);
 - d. realização de eventos na rodovia; (Concessionárias/Comissão)
 - e. serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas; (Diretoria Regional e Sede)**

Dependerão de autorização, do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

1. acessos a estabelecimentos comerciais e outros; (Entrada pela Concessionária/Comissão e autorização do Secretário dos Transportes);
2. ocupação da faixa de domínio; (Concessionária/Comissão);
3. a publicidade em geral, permitida em lei; (Concessionária/Comissão).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**** Transporte de cargas excepcionais: (Obrigatoriedade de emissão de AET)**

- Excesso de peso e ou dimensões;
- Combinação de veículos de carga;
- Combinação de Transporte de veículos.

Para a emissão de AETs em rodovias ou trechos de rodovias sob concessão, deverão ser considerados os seguintes casos, observados os respectivos critérios para cada caso:

1. Solicitações de AET para veículos ou combinações de veículos (exceto as combinações com mais de duas unidades, objeto da Resolução nº 68/98 do CONTRAN), em auto-estradas com 3 (três) ou mais faixas de rolamento por sentido de tráfego, quando ocorrer qualquer das seguintes condições:

- Largura entre 4,50m e 6,00m
- Altura entre 5,00m e 5,30m
- Comprimento acima de 35m

ou em demais rodovias, quando ocorrer qualquer das seguintes condições:

- Largura entre 3,50m e 6,00m
- Altura entre 4,70m e 5,30m
- Comprimento acima de 25m.

O DER emite AET condicionando a realização do transporte a entendimento prévio do transportador com a Concessionária.

2. Solicitações de AET para veículos ou combinações de veículos (exceto as combinações com mais de duas unidades, objeto da Resolução nº 68/98 do CONTRAN), em qualquer rodovia, quando ocorrer qualquer das seguintes condições:

- Largura acima de 6,00m
- Altura acima de 5,30m
- PBT acima de 150 toneladas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES |
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O DER submete o pedido à apreciação da Concessionária para viabilização do itinerário, através de "fax" emitido pelo órgão expedidor, estipulando prazo para a resposta, o qual poderá chegar no máximo em 6 (seis) dias.

3. Solicitações de AET para veículos ou combinações de veículos de carga - CVC com mais de 2 (duas) unidades, incluindo a unidade tratora, com comprimento total acima de 19,80m e PBTC acima de 57 toneladas, objeto da Resolução nº 68/98 do CONTRAN, em quaisquer rodovias:

O DER submete o pedido à apreciação da Concessionária para viabilização do itinerário, através de "fax" emitido pelo órgão expedidor, estipulando prazo para a resposta, o qual poderá chegar no máximo em 15 (quinze) dias.

4. Demais solicitações de AET:

O DER libera a AET, mantendo os registros à disposição das concessionárias, e encaminhando mensalmente os comprovantes de recolhimento das tarifas, quando houver.

Diante disto, e à vista da Portaria SUP/DER-156 de 05/04/99, o D.E.R. atuará nas rodovias concedidas, apenas para a emissão de AETs (Autorizações Especiais de Trânsito), e nas autorizações de transporte de passageiros em veículos de carga e transporte de trabalhadores rurais por meio de ônibus.

Todos os demais serviços e atividades realizados em rodovias concedidas, como execução de obras, conservação, sinalização, operação, ocupação de faixa de domínio, abertura de acessos, publicidade, painéis, eventos, etc., deverão ser tratados diretamente com a Comissão de Concessões, inclusive o recebimento de pedidos e correspondências em geral, contendo matéria relacionada com a malha rodoviária concedida,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES |
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

bem como expedição das respectivas respostas (com exceção das solicitações de AETs e de transporte de passageiros em veículos de carga ou trabalhadores rurais por ônibus), devendo os interessados ser orientados nesse sentido.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.